

# **REGULAMENTO DO CENTRO NACIONAL DE COLEÇÃO DE DADOS EM CARDIOLOGIA**

## **Preâmbulo**

A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) tem como um dos seus principais objetivos estatutários o “estímulo ao estudo e investigação de problemas científicos relacionados com as doenças do aparelho circulatório” em Portugal. Com o objetivo de promover e facilitar a realização de estudos cooperativos nacionais a SPC criou, em 2001, o Centro Nacional de Coleção de Dados em Cardiologia (CNCDC).

Este Centro, cumprindo com os objetivos estabelecidos na sua constituição, tem desempenhado um papel determinante na vida científica da SPC. Os registos na Cardiologia são pilares fundamentais que deram ao CNCDC a vida que hoje se lhe conhece. Mais de três centenas de comunicações científicas em Portugal e no Estrangeiro e cerca de três dezenas de artigos publicados são o melhor testemunho de toda essa atividade.

Em paralelo e para além da atividade administrativa de recolha e armazenamento da informação em bases de dados para o efeito criadas, o CNCDC tem-se dedicado também ao apoio da preparação de trabalhos científicos, em particular na vertente da análise estatística especializada.

Vivendo com base na regulamentação então estabelecida, reconhece-se hoje a necessidade de a atualizar, adaptando-a aos objetivos atuais do CNCDC.

## **Objetivos do CNCDC**

1. O CNCDC deve promover a implementação de Projetos de Investigação e Registos, bem como o armazenamento e tratamento de dados provenientes desses projetos.
2. Colaborar com a Sociedade Europeia de Cardiologia com registos de âmbito europeu.
3. O CNCDC deverá dar apoio às Comissões Coordenadoras dos Projetos de Investigação e Registos, promovendo reuniões com os responsáveis pelas plataformas informáticas e a estrutura diretiva do CNCDC.
4. Ter um Manual do Registo e um Manual do Projeto de Investigação, com um conjunto de regras e conselhos para todos os interessados em promover um projeto dentro da área das doenças cardiovasculares para que seja implementado e sediado no CNCDC.

## **Conselho Diretivo do CNCDC**

O CNCDC é dirigido por um Conselho Diretivo constituído por um Diretor Executivo e dois Vogais, nomeados pela Direção da SPC. Este Conselho Diretivo e o seu Diretor devem responder diretamente à Direção da SPC.

Um dos vogais nomeados deverá ser responsável pela supervisão, acompanhamento e apoio de Projetos de Investigação e o outro deverá ser o responsável pela supervisão, acompanhamento e apoio dos Registos sediados no CNCDC.

Este Conselho Diretivo poderá ser alargado, se a atividade do CNCDC assim o exigir. Caberá à Direção da SPC decidir do seu alargamento, por proposta do Diretor Executivo.

O Conselho Diretivo do CNCDC deverá ser nomeado pela Direção da SPC, no primeiro trimestre após a tomada de posse e deverá manter-se em gestão corrente até ser substituída.

A escolha do Diretor Executivo deverá deseavelmente ter em conta algumas características:

1. O seu perfil executivo e a sua fiabilidade.
2. O conhecimento da estrutura e funcionamento do CNCDC.
3. Experiência prévia como vogal, ou coordenador de um registo.
4. A sua capacidade de liderança e de trabalho em equipa.
5. A sua capacidade de articulação com a Direção da SPC e de seguir as suas diretivas.

A duração do mandato do Diretor Executivo do CNCDC é de dois anos, cessando as suas funções no final do mandato da Direção da SPC correspondente.

São funções do Diretor Executivo:

- garantir a coordenação das atividades do CNCDC em conjunto com os dois vogais e com os funcionários do CNCDC;
- propor à Direção da SPC medidas que se julgem necessárias para melhorar o funcionamento do CNCDC.

São funções dos Vogais do Conselho Diretivo:

- colaborar na coordenação das atividades do CNCDC em conjunto com o Diretor Executivo e com os funcionários do CNCDC;
- acompanhar os Registos da SPC e Projetos de Investigação, propondo medidas que estimulem a melhoria do seu funcionamento;
- garantir o cumprimento dos regulamentos por parte das Comissões Coordenadoras dos diversos Registos da SPC e Projetos de Investigação.

### **Comissão de Coordenação de Registos ou Projetos de Investigação**

Todos os Registos, bem como Projetos de Investigação, devem ter uma Comissão Coordenadora, que inclua um Coordenador Nacional bem como outros elementos coordenadores que podem ser, ou não investigadores dos respetivos projetos ou registos. Estas comissões deverão ser nomeadas pelas entidades promotoras dos Projetos de Investigação ou Registos, como sejam a própria SPC, grupos de estudo, associações especializadas, ou outras entidades desde que tenham sido aprovadas para esse efeito pela Direção da SPC.

São da responsabilidade da **Comissão de Coordenação**:

- A coordenação efetiva do registo, em colaboração com o CNCDC, nomeadamente no estímulo da participação de todos os investigadores envolvidos.
- A garantia da viabilidade económica do projeto de investigação ou registo, promovendo a angariação de fundos para a criação e manutenção das plataformas informáticas, e pagamento de outras despesas necessárias ao bom funcionamento destes projetos.
- Elaborar estatutos específicos e regulamentos para cada um destes projetos ou registos, respeitando os regulamentos do próprio CNCDC e garantindo depois o seu rigoroso cumprimento.

### **Instalações e equipamento**

O CNCDC encontra-se sediado na delegação da SPC em Coimbra.

### **Relações exteriores e cooperação com organizações congéneres**

Ao CNCDC é permitida colaboração com organismos congéneres, no estrangeiro, ouvida e com o acordo da Direção da SPC.

### **Gestão financeira**

A Gestão financeira do CNCDC obedece às regras gerais definidas para a SPC. O CNCDC não possui autonomia financeira. A gestão dos patrocínios será feita pelos serviços centrais da SPC.

### **Considerações finais**

As omissões do presente regulamento serão decididas pela Direção da SPC.

Coimbra, 20 setembro 2017